



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 sérios	Ano \$10\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 45\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º a 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:548 — Transfere uma verba dentro do actual orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:549 — Reforça a dotação orçamental destinada a obras dos edificios das alfândegas do continente e ilhas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:550 — Torna extensivo à Biblioteca Municipal Central de Lisboa o direito de opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas e cartas geográficas concernentes à vida e história de Lisboa, sem prejuizo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional e ao Arquivo da Torre do Tombo.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:551 — Confere transitòriamente ao delegado do Governo junto da Casa do Douro os poderes legais que, pelo decreto-lei n.º 21:833 e mais legislação em vigor, competem à direcção da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro, actualmente exonerada.

Para o artigo 192.º—Material de consumo corrente:

N.º 1) Matérias primas, etc.:

Alínea a) Para modificações e grandes reparações de navios.	160.000\$00
	260.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 4.000\$ da epigrafe c) para a epigrafe e) do capítulo 3.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Maio de 1933. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:548

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 260.000\$ da verba de 900.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 189.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação da construção do aviso *Pedro Nunes*», alínea b) «Máquinas», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, para os artigos, números e alíneas do mesmo orçamento em seguida mencionados:

Para o artigo 191.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 2) De semoventes:

Alínea b) Trabalhos feitos a requisição dos navios armados e das estações de marinha, etc.	100.000\$00
--	-------------

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:549

Tornando-se necessário habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com a verba necessária para que possam prosseguir as obras dos edificios das alfândegas do continente e ilhas, actualmente em execução;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 900.000\$ a dotação do n.º 28) «Obras nos edificios das alfândegas do continente e ilhas» do artigo 61.º «Construções e obras novas», no capítulo 4.º «Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças também actualmente em vigor é eliminada igual quantia

na dotação do n.º 3) «Obras e melhoramentos» da alínea a) «Encargos do Cofre de Emolumentos» do n.º 2) «Participação em receitas» do artigo 210.º «Encargos administrativos», no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas».

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 22:550

Tornando-se conveniente conceder à Biblioteca Municipal Central de Lisboa a opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas realizados em Lisboa, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É tornado extensivo à Biblioteca Municipal Central de Lisboa o direito de opção concedido pelo artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, à Biblioteca Nacional, em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas, concernentes à vida e história de Lisboa, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à referida Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:551

Solicitou a direcção da Casa do Douro a sua exoneração, que lhe foi concedida.

Como os serviços a cargo desse órgão da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro não podem sofrer solução de continuidade, resolveu o Governo adoptar as providências urgentes que o facto impõe, incumbindo ao seu delegado a gestão temporária dos negócios que a lei inclue na competência do órgão referido até a designação e nomeação das pessoas que hão-de constituir a nova direcção. Por isso:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao delegado do Governo junto da Casa do Douro, Dr. Luiz Rodrigues César Osório, são conferidos os poderes legais que pelo decreto-lei n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932, e mais legislação em vigor, competem à direcção da referida Federação Sindical.

§ único. A competência que por este artigo se atribue ao delegado do Governo junto da Casa do Douro é de carácter temporário e abrange unicamente o período que decorrer entre a data da cessação de funções da direcção agora, a seu pedido, exonerada e a da posse da nova direcção a nomear.

Art. 2.º Enquanto estiver no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo presente decreto poderá o delegado do Governo junto da Casa do Douro contratar, para o coadjuvarem na execução dos serviços a seu cargo e pelo tempo limitado pela vigência do presente diploma, os indivíduos estritamente indispensáveis.

Art. 3.º Durante o período a que se refere o § único do artigo 1.º será a Casa do Douro representada pelo delegado do Governo, cuja assinatura se considera necessária e bastante para obrigar o referido organismo.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.